

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 — FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM AS OSC'S PARA APOIAR PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES QUE VISAM À PROTEÇÃO, À DEFESA E À GARANTIA DOS DIREITOS DOS IDOSOS

O Conselho Municipal do Idoso-COMID de Lages, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.842/1994;Lei nº10.741/2003-Estatuto do Idoso,Lei Municipal Complementar nº 160/2001;no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política do idoso no Município de Lages CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

RESOLVE:

Tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, regularmente constituídas com sede ou instalações no município de Lages/SC, destinado à apoiar programas, projetos e ações que visam à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos idosos, com recursos do Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI, objetivando a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, para desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores.

PREÂMBULO

1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

- **1.2** O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser suspenso para solicitação de diligências que se façam necessárias para o correto julgamento das propostas;
- **1.3** O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.
- **1.4** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 26, § 6º da Lei 13.019/2014.

2. OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto deste EDITAL de chamamento público PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, regularmente constituídas com sede ou instalações no município de Lages/SC, destinado à apoiar programas, projetos e ações que visam à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos idosos, com recursos do Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI, objetivando a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, para desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores, em conformidade com os eixos e diretrizes prioritárias, a saber:

2.1. EIXO 1 – VALORIZAÇÃO, RESPEITO E CUIDADO DA PESSOA IDOSA

Diretrizes



- a) Realização de campanhas e atividades de sensibilização, promoção de direitos e valorização da pessoa idosa, por diversas estratégias de comunicação, com enfoque na perspectiva intergeracional e do respeito à diversidade;
- b) Fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, com protagonismo da pessoa idosa;
- c) Programas de sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, bem como as expertises e potencialidade dos mesmos;
- d) Valorização da memória, conhecimento e cultura da pessoa idosa em Lages, por meio de ações de cultura, moda, gastronomia, esporte e lazer, artesanato e produção de conhecimentos.
- e) Divulgar as especificidades do processo de envelhecimento da pessoa com deficiência.

2.2. EIXO 2 — PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO (Saúde, Esporte, Lazer, cultura, alimentação, Geração de renda e trabalho) Diretrizes

- a) Promoção de saúde, prevenção de doenças, sensibilização para cuidados pessoais, combate e prevenção ao tabagismo, uso e abuso de álcool e outras drogas; segurança alimentar e prevenção de sobrepeso e quedas, prevenção da diminuição da funcionalidade da pessoa com deficiência, em processo de envelhecimento;
- b) Promoção de acesso a cultura em todos os seus aspectos (teatro, dança, música, artes visuais e audiovisuais) e inserção da pessoa idosa nos espaços culturais da cidade com remoção de barreiras físicas e socioambientais que garantam o acesso do idoso com deficiência em todos os espaços;
- c) Promoção de ações de acesso ao esporte e ao lazer e atividades físicas adequadas à pessoa idosa e ao idoso com deficiência; inserção e utilização pela pessoa idosa dos espaços públicos destinados às práticas esportivas da cidade;



- d) Promoção de ações de acesso à educação e de desenvolvimento pessoal, conhecimento e acesso aos meios de tecnologia de informação, mídias e redes sociais;
- e) Promoção de ações que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidade da pessoa idosa no trabalho e na ocupação do tempo livre, visando sua reestruturação do projeto de vida pessoal e profissional, bem como o estímulo a complementação de renda;
- f) Promoção de ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de abusos financeiros, econômicos, psicológicos ou físicos contra a pessoa idosa;
- g) Promoção de ações de inclusão social do idoso com deficiência que estimulem o desenvolvimento de habilidade e potencialidades que favoreçam a vida produtiva laboral

2.3. EIXO 3 – PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Diretrizes:

- a) Promoção de campanhas de: sensibilização e prevenção à violência contra a pessoa idosa; superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa;
- b) Realização de diagnóstico e /ou mapeamento dos serviços de apoio à pessoa idosa em situação de violação de direitos ou ampla vulnerabilidade, organizações da sociedade civil;
- c) Atendimento especializado e temporário a pessoas idosas em situações de violações de direitos, que necessitam de cuidados específicos, além das possibilidades de seus familiares;
- d) Empoderamento da pessoa idosa em situação de violação de direitos, por meio de ações educativas, de geração de renda e mediação de conflitos;



- e) Sensibilização de familiares e pessoas de apoio à pessoa idosa, visando a prevenção e superação de situações de violação de direitos;
- f) Oferecer atendimento jurídico aos atendidos e familiares acerca dos direitos e deveres da pessoa idosa com deficiência;

2.4. EIXO 4 – QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE CONSELHEIROS E AGENTES QUE ATUAM NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DIRETRIZES

- a) Promoção de capacitações sobre a política e os direitos da pessoa idosa para os agentes do sistema de garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- b) Realização de ações de formação ou mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos da pessoa idosa;
- c) Capacitação para pessoas idosas, cuidadores e/ou familiares, vinculados a serviços, grupos, conselhos e gestores de ILPI's, abordando as seguintes temáticas: processo de envelhecimento, gênero, sexualidade, afetividade, prevenção de doenças infectocontagiosas com destaque para IST/AIDS, política e direitos da pessoa idosa, violência, cuidado, cuidados pessoais, desenvolvimento pessoal, habilidades sociais, controle financeiro e envelhecimento da pessoa com deficiência.

2.5. EIXO 5 — APOIO AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA-ILPI'S, PARCEIRAS E/OU DEMAIS ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE LAGES

DIRETRIZES:

- a) Promoção de ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa por meio de equipes multiprofissionais e de qualificação das equipes técnicas das instituições;
- b) Capacitação dos profissionais que compõe as equipes das organização,
 com enfoque nas especificidades do cuidado e atendimento à pessoa idosa, na



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ampliação e estímulo da capacidade funcional e da participação cidadã das pessoas idosas;

- C) Reforma e adequação de espaços físicos nas organizações, contendo plano de intervenção, contemplando a humanização dos espaços considerando o olhar das pessoas idosas residentes; a realização de reformas necessárias prioritárias para adequações à NBR9050, às exigências da Vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros e de outros órgão de controle e fiscalização;
- d) Ambientação das organizações, com aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, colchões, materiais de cama, mesa e banho, utensílios domésticos, dentre outros, visando à humanização do ambiente e do atendimento;

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

- **3.1.** A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil possuirá o prazo de vigência imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração e terá duração adstrita a vigência dos créditos orçamentários do ano de formalização do Termo de Colaboração.
- **3.2.** A vigência das parcerias poderá ser prorrogada, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no Conselho Municipal do Idoso, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.
- **3.3.** A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela Administração Pública/Conselho Municipal do Idoso, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. SERVIÇO



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

4.1. Tipo de Serviço:

Execução de propostas de Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho Municipal do Idoso-COMID, de acordo com os eixos e diretrizes descritos na clausula 2.0 deste Edital.

4.2. Objetivos do serviço:

4.2.1.Objetivo Geral: Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil que executam serviços, programas e projetos, visando à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos idoso, do município de Lages, através de políticas públicas que assegurem ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, à liberdade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, em consonância com os eixos descritos na cláusula 2.0 deste edital.

4.2.2. Objetivos Específicos:

4.2.2.1 Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil que realizem ações e atividades: de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa; de promoção do envelhecimento ativo; de prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa; de apoio às Instituições de Longa permanência, parceiras e/ou sem fins lucrativos; de qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da pessoa idosa.

4.2.2.2 Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento à idosos no âmbito do município de Lages, selecionados através deste CREDENCIAMENTO Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

4.3. Local de execução do Serviço: Na sede da Organização e/ou em



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

espaços parceiros. Quando ocorrer a utilização de espaços cedidos, deverá haver a comprovação de que este está sendo ocupado de maneira regular, observando todos os procedimentos legais prévios, especialmente quando se tratar de espaço público.

4.4. Dos recursos financeiros

Quantidade máxima	Valor máximo	Desembolso	Período	de
de planos de	do repasse por		execução	
trabalho	plano de			
selecionados	trabalho			
10 (dez) planos de	R\$50.000,00	Parcela única	À partir	da
trabalho, sendo 1			assinatura	do
(um)por			termo	à
organização			31/12/2022	

4.4.1. Cronograma de desembolso

Mês	Valor	Valor estimado anual
Março	R\$50.000,00	R\$50.000,00

4.5 Público Alvo: População idosa do município de Lages.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

4.6. Justificativa:

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI é um Fundo Público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dão conta que 30% da população mundial será idosa no ano de 2030 e em 2050 haverá duas vezes mais idosos que crianças no Brasil. Esse dado é importante pois, a mudança do perfil populacional leva a mudanças no atendimento direto e indireto da população, como serviços básicos e garantia dos direitos à vida, à liberdade, à dignidade, ao lazer e à saúde. Pensar em um envelhecimento saudável, ativo é fundamental para essa população. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo. Permite que as pessoas percebam o seu potencial para o bem-estar físico, social e mental ao longo do curso da vida, e que essas pessoas participem da sociedade de acordo com suas necessidades, desejos e capacidades ao mesmo tempo, propicia proteção, segurança e cuidados adequados, quando necessários. A palavra "ativo" refere-se à participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo ou de fazer parte da força de trabalho. As pessoas mais velhas que se aposentam e aquelas que apresentam alguma doença ou vivem com alguma necessidade especial podem continuar a contribuir ativamente para seus familiares, companheiros, comunidades e países.

O idoso, no Brasil, ainda representa um problema social, e a conscientização da população, neste sentido, é o caminho certo para garantir um envelhecimento populacional com mais respeito, dignidade e, principalmente, com qualidade de vida. O crescimento no número de pessoas idosas revela novos problemas e desafios a serem superados, como é o caso da violência praticada contra as pessoas idosas. A violência contra a pessoa idosa é toda ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico e psicológico. Morte e danos



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

físicos são as formas de violência mais claras para identificação. Já o sofrimento físico e psicológico aparece de uma forma mais sutil; muitas vezes este sofrimento está voltado para um abuso financeiro, econômico e patrimonial, como exemplo a retenção de valores de benefícios como a aposentadoria, a permanência contra vontade em instituições de caráter permanente, antigos asilos, restrições de liberdade patrimonial, falta de privacidade, desrespeito sexual, entre outros. Todos os exemplos citados podem ser evidenciados como violência psicológica. A negligência é evidenciada quando há omissão, que é o não fazer alguma coisa ou o não garantir algum direito como a alimentação, o medicamento, o vestuário, a higiene e as condições básicas de moradia. Nesse ponto, ressalta-se que a negligência por parte dos familiares é uma das principais formas de violência contra a pessoa idosa, registrada no país. Isso engloba a violência psicológica caracterizada por abuso financeiro, econômico e patrimonial.

De acordo com dados anuais (referente a 2018) do Disque 100 (canal de comunicação para denúncias de violências contra os direitos humanos no Brasil), mais de 50% dos registros de violência contra idosos no país foram cometidos por familiares das vítimas. Vale destacar que toda violência envolve ação ou omissão por parte dos agressores. E, neste cenário, o abandono, a falta de atenção e apoio aos idosos, também são relacionados como um ato de violência. Muitos acreditam que a violência em sua forma omissiva é menos agressiva que a violência física, porém, esse tipo de violência pode gerar mais transtornos psicológicos à pessoa idosa agredida.

O Estatuto do Idoso (lei 10.741, de 1 de outubro 2003) regula os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos no país. O idoso goza de direitos fundamentais da pessoa humana, garantidos na Constituição Federal, como a vida, a liberdade, o respeito, a dignidade, os alimentos, a saúde, a educação, a cultura, o esporte, o lazer e o transporte; os direitos sociais, como a saúde e a segurança; os direitos trabalhistas e previdenciários, tais como a aposentadoria, a proibição de desigualdade salarial em relação a outrem, por

R. Praça João Ribeiro, 37 Centro Fone: (49) 3224-3014 EP: 88502-167 Lages - SC conselho.sas@lages.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

motivo de idade, dentre outros. De seu lado, a sociedade deve assumir sua responsabilidade conscientizando-se e atuando preventiva e corretivamente, pois é preciso que o idoso se sinta protegido, cuidado e amado. Essa necessidade encontra-se acentuada devido a situação de isolamento social em que as relações afetivas, em sua maioria, estão sendo mantidas a distância. Enfim, a sociedade precisa se preparar para o envelhecimento populacional e aprimorar seus meios de proteção e garantias aos direitos dos idosos. Um item essencial nessa preparação é, mais uma vez, sua conscientização na prevenção da violência contra a pessoa idosa e nas formas de assegurar um envelhecimento digno e saudável, sem temor ou tristeza.

Através de dados do setor de Notificações e Encaminhamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, referente às pessoas idosas, nos anos de 2018 a 2020, ocorreu um volume total de 744 notificações da comunidade,110 encaminhamentos do Ministério Público e 93 do Poder Judiciário. A maioria das notificações (denúncias) atinge o gênero feminino, com incidência de registros de violações de direitos que afetam as pessoas idosas, sendo: negligências, violência psicológica, abandono, abuso financeiro, violência física, maus tratos, conflito familiar no que se refere ao cuidado do idoso/a, uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas por parte de algum membro da família, responsável pelo cuidado do idoso/a que acarreta sua desproteção e situações de vulnerabilidade social. Desta forma, quando se rompem os vínculos familiares, entra a atuação das ILPI's.

As ILPI's são instituições governamentais e não governamentais de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade dignidade e cidadania. O cuidado institucional envolve atenção integral e contínua aos seus residentes. Com o envelhecimento populacional e o aumento da sobrevida de pessoas com diversas demandas decorrentes do declínio cognitivo ou físico, cresce a necessidade de espaços que ofereçam além de abrigo ou residência, cuidados denominados de "longa permanência". Essas instituições

R. Praça João Ribeiro, 37 Centro Fone: (49) 3224-3014 CEP: 88502-167 Lages - SC conselho.sas@lages.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

devem priorizar os direitos e garantias dos idosos. Desta forma, os profissionais devem ser capacitados para diversas funções e ambiente proporcionando autonomia e qualidade de vida dos acolhidos.

A situação apresentada expõe a necessidade de estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil com sede no município de Lages e com atuação e experiência no trabalho com idosos em situação de vulnerabilidade social ou violações de direitos.

4.7. Capacidade técnica e operacional:

- I. A OSC deverá ter estrutura física de acordo com as especificações abaixo relacionadas:
- **a)** possuir estrutura física em boas condições, os cômodos da instituição devem estar detalhados no projeto e anexar fotos de cada espaço citado. Instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;
 - **b)** possuir espaço físico com acessibilidade (inclusive área externa);
 - c) possuir banheiro adaptado.

4.8. Metas e Atividades

4.8.1. Meta: Ações de promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos.

Atividade: Realização de atividades, ações, orientação, atendimento, acompanhamento, oficinas, campanha, palestras, cursos, entre outros.

Método de aferição da meta: Análise de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, acompanhamento da execução através da comissão de monitoramento e avaliação definida pelo COMID, acompanhamento de dados da vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH referente aos dados que subsidiaram o diagnóstico das



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

demandas, fichas de inscrições e listas de presença dos projetos apresentados ao Gestor da Parceria em conjunto com a Administração do município e posterior análise do Conselho.

4.9. Indicadores qualitativos e quantitativos da avaliação do resultado:

- **4.9.1. Indicadores qualitativos:** análise de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, acompanhamento da execução através da comissão de monitoramento e avaliação definida pelo COMID, acompanhamento de dados da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH referente aos dados que subsidiaram os indicativos.
- **4.9.2.Indicadores quantitativos:** fichas de inscrições e listas de presença dos projetos apresentados ao Gestor da parceria em conjunto com a Administração do município e posterior análise do conselho.

4.10. Formas de acesso:

- **a)** Por demanda espontânea, sendo que os usuários podem buscar o serviço a qualquer tempo, sendo necessária apenas a avaliação da equipe técnica:
- **b)** Busca ativa, onde a equipe poderá ir até os usuários potenciais do serviço a fim de convidá-los a participar, respeitando critérios e perfis dos usuários;
 - c) Por encaminhamento da rede que atua com a política do idoso.

5. PROPOSTAS

5.1 A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

5.1.1 Envelope 1:

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 001/2022/COMID

II. Conteúdo:

- a) Ofício dirigido ao Conselho Municipal do Idoso-COMID de Lages, indicando o número do presente Edital, bem como a descrição do serviço que pretende executar;
 - b) Plano de trabalho (conforme o item 5.1.2);
- c) Comprovação por meio de cópia do estatuto, autenticada ou acompanhada da original para conferência, de que os objetivos da organização são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao objeto do presente edital, conforme preceitua o artigo 33, inciso I da Lei nº 13.019/2014, salvo se organização religiosa, artigo 33, §2º da Lei nº 13.019;
- d) Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;
 - e) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal do Idoso-COMID
- f) Comprovante de inscrição Conselho Municipal da Assistência Social CMAS para as Organizações da Sociedade Civil que estabeleçam relação entre a execução do objeto e a oferta de serviços socioassistenciais.
- g) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras:



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; e/ou

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e/ou

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; e/ou

IV - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e/ou

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e/ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

VII- comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.

5.1.2 Plano de Trabalho

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, especificando o eixo escolhido;

II. A proposta da Organização interessada para o tipo de Serviço deste Edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

R. Praça João Ribeiro, 37 Centro Fone: (49) 3224-3014 CEP: 88502-167 Lages - SC conselho.sas@lages.sc.gov.br



- Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade, as atividades ou metas a serem atingidas;
- Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;
- Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;
- Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- Especificar a metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
- Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para operacionalização e gestão do serviço (Anexo I);
- **III.** O Conselho poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.
- **IV.** Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem compatibilidade com o objeto proposto.
- **V.** Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

5.1.3 Envelope 2:

- I. Identificação externa:
- a) Nome da Organização da Sociedade Civil

R. Praça João Ribeiro, 37 Centro Fone: (49) 3224-3014 CEP: 88502-167 Lages - SC conselho.sas@lages.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

b) Edital de Chamamento Público nº 001/2022/COMID

II. Conteúdo:

(Referente às exigências da Lei nº 13.019/2014).

- a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual autenticada ou acompanhada da original para conferência;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal SRF
 - d) Certidão negativa de débitos estaduais;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- h) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- i) Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.
- j) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- k) Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - I) Cópias do Alvará de funcionamento e de alvará sanitário da organização;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- m) Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:
- a) A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgão ou entidades;
- b) Assume a responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida(se houver) e,
- c) Comprovação que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do projeto;
- d) Comprovação de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Obs.: <u>Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.</u>

6. CRONOGRAMA

6.1. Apresentação da proposta e dos documentos para celebração da parceria— Envelope 1 e 2

I. Data: 22/03/2022 às 09h;

II. Local: Fundação Cultural de Lages - Rua Benjamin Constant,141-Centro

6.2. Análise da Comissão de Seleção

I. Data: 22/03/2022 às 09h;

II. Local: Fundação Cultural de Lages - Rua Benjamin Constant,141-Centro



- **III.** A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação, salvo se concedido prazo maior;
- IV. Data da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho e dos documentos para celebração da parceria no sítio oficial do Município: 22/03/2022;
- **V.** Prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil: De 23/03/2022 à 27/03/2022;
 - **VI.** Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 28/03/2022; **VII.** Data da publicação da classificação final após recursos: 29/03/2022;
 - 6.3. Formalização do Termo de Colaboração: Abril/2022.

7. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS

- **7.1.** As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada e constituída pelo COMID.
- **7.2.** Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.
- **7.3.** A Comissão de Seleção do Chamamento Público, formada por Resolução própria, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por 2 membros pelos conselheiros (as) de direito do COMID, representantes da sociedade civil e do poder público.
- **7.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas.
- **7.5.** A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do COMID a definir.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

8. ANÁLISE TÉCNICA

- **8.1.** A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.
 - **8.2.** Serão eliminadas as propostas que:
 - I. Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;
 - II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;
- **III.** Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;
- **IV.** A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:

ações a serem	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)	2,0
executadas, metas a serem atingidas, indicadores que	- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)	
aferiram o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	
cumprimento das metas.	Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	
B) Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o plano de ação do COMID.	•	1,0
	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

		,
	Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em	
	eliminação da proposta	
0) 11		1.0
C) Nexo entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho	- Grau pleno de descrição (1,0 pontos)	1,0
	- Grau satisfatório de descrição (0,5 pontos)	
	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	
	Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	
D) Impacto Social	Grau Pleno de Impacto Social (2,0 pontos)	2,0
	Grau Satisfatório de Impacto Social (1,0 pontos)	
	Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	
E) Comprovação de experiência prévia,	- Grau pleno de consonância (2,0 pontos)	2,0
devendo ser comprovada através da	- Grau satisfatório de consonância (1,0 ponto)	
documentação listada na cláusula 5.1.1., II, g.	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	
	Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

F) Desenvolvimento de projetos, programas e	- Grau pleno de consonância (2,0 pontos)	2,0	
serviços complementares ou	- Grau satisfatório de consonância (1,0 pontos)		
inovadores na Política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos dos idosos	 Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta 		
Pontuação máxima global		10,0	

- **8.3.** Os critérios de pontuação descrito no quadro, acima, estão definidos da seguinte forma:
- **a)** Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas: descrição detalhada das ações e metas com seus respectivos prazos. Importante ressaltar a forma como as metas serão aferidas.
- **b)** Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o plano de ação do COMID: será observada a conformidade dos objetivos do plano de trabalho com o plano de ação.
- **c)** Nexo entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho: será avaliado se a atividade que se pretende desenvolver está de acordo com o objeto da parceria prevista no presente chamamento público.
- **d)** Impacto Social: Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento do Sistema de Proteção aos Idosos
- **e)** Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos: instrumentos de parceria firmados



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) publicações, reportagens, clipping, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

f) Desenvolvimento de projetos, programas e serviços complementares ou inovadores na Política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos dos idosos.

9. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

9.1. Para cada critério, de (A) à (F) será atribuída uma pontuação e um peso.

9.1.1.1. De 0 a 1:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 0,5 (meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 1,0 (um) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.1.2. De 0 a 2:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,0 (um): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 2,0 (dois) atende integralmente o solicitado no presente Edital.
- **9.1.2.** A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;
- **9.1.3.** Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados, exceto no critério da letra d.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

9.2 Critérios de classificação e desempate

- **9.2.1.** Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a sequinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:
 - I. Equipe apresentada para a execução do objeto;
- **II.** Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;
 - III. Indicadores de monitoramento e avaliação.
- **9.2.2.** Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.
- **9.2.3.** As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, setor Secretaria Executiva dos Conselhos por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.
- **9.2.4.** Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
- **9.2.5.** Interposto recurso, o COMID dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado imediatamente, apresentem contrarrazões, se desejarem.
 - 9.2.6. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- **9.2.7.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Plenária do COMID, com as informações necessárias à decisão final.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- **9.2.8.** Fica impedida de deliberar as Organizações da Sociedade Civil interessadas.
- **9.2.9.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- **9.2.10.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- **9.2.11.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.2.12.** Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Comissão de Seleção do COMID, publicando sua decisão acerca destes bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

- **10.1.** Serão exigidos no ato da assinatura do termo de colaboração os seguintes documentos e os demais anexados neste edital, que devem ser endereçados ao Conselho Municipal do Idoso-COMID de Lages:
- I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- **II.** Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Parceria;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- **III.** Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando estas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.
- **10.2.** Documentos que estiverem com a data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados solicitados pelo COMID

11. DOS REPASSES

- **11.1.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação repassará periodicamente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após a assinatura do termo de colaboração.
 - **11.2.** Para que os repasses ocorram, a colaboradora deverá:
 - a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
 - b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- **12.1.** Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.
- **12.2.** Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários:
- **12.3.** Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às

R. Praça João Ribeiro, 37 Centro Fone: (49) 3224-3014 CEP: 88502-167 Lages - SC conselho.sas@lages.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- **12.4.** Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- **12.5.** Facilitar a fiscalização pelo Município bem como do COMID, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- **12.6.** Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- **12.7.** Prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso devendo a prestação de contas estar em consonância com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e com o Manual de Prestação de Contas em anexo;
- **12.8.** Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);
- **12.9.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);
- **12.10.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- **12.11.** Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública e do Conselho, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);
- **12.12.** Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).
- **12.13.** A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.
- **12.14.** A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- **12.15.** No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.
- **12.16.** Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA";
- **12.17.** A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.
- **12.18.** Em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

12.19.A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- **13.1.** Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
- **13.2.** Arquivar juntamente as notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.
- **13.3.** O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.
- **13.4.** É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

14. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

- **14.2.** As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;
 - **14.3.** A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e entregá-la impreterivelmente até 60 (sessenta dias após o repasse ao Conselho Municipal do Idoso-COMID de Lages.
- **14.4.** Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbadas e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para que possam ser conferidos.
 - **14.5.** Os documentos exigidos para a prestação de contas são:
- I. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante da Organização, com as notas fiscais.
- II. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- **III.** Relação nominal dos usuários que frequentaram a Organização naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

R. Praça João Ribeiro, 37 Centro Fone: (49) 3224-3014 CEP: 88502-167 Lages - SC conselho.sas@lages.sc.gov.br



- **IV.** Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- **V.** Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- **VI.** Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;
- **VII.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
 - IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **XI.** Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão, quando ocorrer;
- **XII.** Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.
- **14.6.** Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.
- **14.7.** Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do Serviço.
- **14.8.** Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.
- **14.9.** As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- **14.10.** Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;
- **14.11.** Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura do Município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;
- **14.12.** As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos, construção, qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho;
- **14.13.** A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando Prefeitura do município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;
- **14.14.** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;
- **14.15.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestos;
- 14.16. No final de cada exercício e no final da vigência da parceira, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido pela Instrução Normativa;

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

R. Praça João Ribeiro, 37 Centro Fone: (49) 3224-3014 EP: 88502-167 Lages - SC



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- **15.1.** O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será a Servidora Claudia Mary Malinverni de Souza Geremia, e-mail: ouvidoria.sas@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria nº1919/2017, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;
- **15.2.** O COMID designará, em ato a ser publicado, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;
- **15.3.** Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Conselho tendo dentro de suas atribuições: coordenar, articular e avaliar a execução das ações;
- **15.4.** As ações de monitoramento e avaliação do Conselho compreendem primordialmente a verificação:
- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- **II.** Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;
 - **III.** Atividades realizadas.
- **15.5.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
 - **I.** Visitas *in loco;*
 - II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
 - **III.** Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.
- **15.6.** O COMID realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades conveniadas, através do monitoramento e avaliação de Prestações de Contas, parecer encaminhado pela Comissão de monitoramento e avaliação, gestor de parceria, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações da sociedade civil.



16. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

- **16.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, o Conselho Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão das parcelas;
- c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao COMID até a regularização dos compromissos estabelecidos neste Edital;
- d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- f) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Auditoria e Controladoria Interna do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

R. Praça João Ribeiro, 37 Centro Fone: (49) 3224-3014 CEP: 88502-167 Lages - SC conselho.sas@lages.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- 17.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Organização da Sociedade Civil com a Administração Pública, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o COMID poderá proceder com novo chamamento público;
- **17.2.** O Conselho Municipal do Idoso-COMID de Lages poderá suspender o Edital em qualquer fase diante de irregularidade, fixando o prazo.
- **17.3.** A habilitação dos planos de trabalho não obrigam o Conselho a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade do mesmo, bem como, ficarão condicionados à captação do recurso;
- 17.4. A habilitação dos planos de trabalho não obrigam o Conselho a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital;
- **17.5.** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;
- **17.6.** A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;
 - **17.7.** A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão do projeto apresentado no Plano de trabalho serão de propriedade do CONCEDENTE, findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar

conselho.sas@lages.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser cedidos ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico.

- **17.8.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado ao COMID;
- **17.9.** Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores e pelos Conselheiros do COMID com fundamento na lei 13.019/2.014 e suas regulamentações.
- **17.10.** Competirá ao Conselho Municipal do Idoso-COMID de Lages, de oficio ou provocação de terceiros, suspender o procedimento da parceria por prazo razoável com finalidade de sanar irregularidades.
- **17.11.** A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMDCA, perderá o financiamento.
- **17.12.** Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital.

Lages, 17 fevereiro de 2022.

Zilda/Terezinha Furlan Figueiredo

tellau

Presidente do COMID



Conselho Municipal do Idoso

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nome da Organização:	
Data de constituição:	
CNPJ:	Data de inscrição no
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	Bairro:
CEP:	
Telefone: Fax:	: site/e-
mail:	
Horário de funcionamento:	
Dias da semana:	
1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETOR Presidente ou representante legal da Or	
Cargo:	Profissão:
CPF:	Data de nascimento:
RG: Órgão expedidor:	
Vigência do mandato atual:	de/ / até
/	
1.4) DEMAIS DIRETORES	
Nome do Diretor:	



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Carg	o:				Profissão	:		
CPF:			RG:				Órgão exp	edidor:
2.0) ÁREA DA AT	IVIDA	DE					
Pre	ponderante:							
() Assistência	() S	aúde	() Educação	()Cultura	() Esporte
Social								
_			_	_		_		
Sec	cundária, qua	ndo ho	uver (po	de a	assinalar ma	ais	de 1):	
() Assistência	()S	aúde	() Educação	()Cultura	() Esporte
Social								
3)	VALOR DA PI	ROPOS	STA					
	VALOR:							

4) TIPO DE SERVIÇO A SER OFERTADO

(Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido o Edital).

4.1) PÚBLICO ALVO

(Indicar o público alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária).

4.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

(Região em que o Serviço está inserido e sua abrangência)

4.3) VAGAS OFERECIDAS para o serviço

(Indicar o número de vagas a serem ofertadas)



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

4.4) DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Diagnóstico)

(Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade, as atividades e metas a serem atingidas)

4.5) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER OFERTADO (forma clara e sucinta):

(Descrever o Serviço que é realizado com os usuários, não será aceito cópia com descrição da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resoluções)

4.6) OBJETIVO GERAL

(O que a organização Social pretende alcançar com a parceria. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a Organização pretende executar para o Município).

4.7) OBJETIVOS ESPECÍFIOS

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Para que? Ou Para Quem?)

4.8) METODOLOGIA DO SERVIÇO

(Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados)

conselho.sas@lages.sc.gov.br



4.9) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (inserir quantas atividades forem necessárias):

ATIVIDADE 1

Nome da atividade:

Objetivo específico:

Meta (quantas pessoas poderão participar desta atividade):

Forma de conduzir a atividade (informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex.: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos culturais, encontros, reuniões):

Profissionais envolvidos (exclusivos para o desenvolvimento dessa atividade):

Período de realização semanal (dias da semana):

Horário:

Quantas horas de atividades semanais:

Resultados esperados:

- a) Qualitativos
- b) Quantitativos

4.10) CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES (informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente mensalmente, observando as atividades descritas no item 5.9)

Atividades	Dias da	Horário	Horário Meses											
	Semana		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12



	s: 				
equipe t	écnica p o profiss is que ca	S HUMANOS QU rincipal do Ser sional, a função da profissional	viço e a de o ou cargo	e apoio, incluir e o número de	ido a e horas
Nome	Cargo	Escolaridade	Carga horária semanal	Regime de contratação	Atribuiçõe
organiza alcance conexão organiza	ações e/ dos objo de cada ações do mentais	AÇÃO DE Royal de la composição de la composição com o serviço com o serv	m os quai os na exec utros serv utivo e Jud	is haverá arti cução do servi iços, programa	culação pa iço. Indica as, projeto inizações n
4 13) 60	ONDIÇÕE	ES E FORMAS D	E ACESSO	DOS USUÁRIO	OS E





Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

5) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item

TOTAL GERAL: R\$

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

7) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome completo:

Formação:

Número do registro profissional:

Telefone para contato:

R. Praça João Ribeiro, 37 Centro Fone: (49) 3224-3014 CEP: 88502-167 Lages - SC conselho.sas@lages.sc.gov.br

^{*}Indicar as instalações físicas, mobiliários disponíveis e materiais de consumo necessários.

^{*} Descrever a aplicação dos recursos



E-mail do coordenador:

8) PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal da (nome da entidade), peço deferimento do serviço acima solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho, conforme as cláusulas que irão reger o termo de colaboração.

Local e data	Assinatura do Presidente da
	Organização



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público no/20...... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

l	_ocal-UF, de	!	de 20
(1	Nome e Cargo do	Representante Lec	aal da OSC)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* não deve prestações de contas a qualquer órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual ou federal.

Declaro ainda que, a mesma assume a responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos a receber por conta da Parceria conforme as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20......, na Lei nº 13.019/2014.

Local-UF, de _		de 20
(Nome e Cargo do R	epresentante Leo	aal da OSC)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento
das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas
estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da
parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF,	_ de	de 20
(Nome e Cardo	n do Renresentant	re Legal da OSC)



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ART. 39, inciso III, da Lei 13.019/2014 RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do Art. 39, **caput**, inciso III, da Lei 13.019 de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, telefone e e-mail



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

 Não 	contratará	com r	recursos	da	parceria,	para	prestação
de serviços, ser	rvidor ou emp	oregado p	úblico, incl	lusive	aquele que	e exerça	cargo em
comissão ou	função de c	onfiança,	de órgão	ou	entidade	da adr	ninistração
pública federal	celebrante, o	u seu côn	njuge, com _l	panhe	eiro ou pare	ente em	linha reta,
colateral ou po	r afinidade, a	té o segu	ındo grau,	ressa	lvadas as h	nipótese	s previstas
em lei específic	a e na lei de d	diretrizes o	orçamentáı	rias;			

• Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de _	 _de 20
 (Nome e Cargo do R	



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de	e de 20
(Nome e Cargo do	Representante Legal da OSC)



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO VII BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO PROJETO					
		PROJETO			
Nome da Entidade:				Banco/Agência:	<u> </u>
Ordenador da despesa				ContaCorrente:	
(responsável):					
Nome do Concedente:					
Título do Projeto:				Número da par	cela:
Nº do Termo de				Data do depósi	to:
Parceria:					
Data de Assinatura:				Período de Con	nprovação:
Vigência do Termo de				Data da presta	ção de
Parceria:				contas:	
	<u> </u>				1
RECE	ITAS E DES	SPESAS DO P	ERÍODO		
Favorecido	CNPJ / CPF	Documento	Data	Receita	Despesa
Ex: AssociaçãoLageana	XXXXXX	Nº depósito	12/11/2017	10.000,000	
Rendimentos				280,00	
Aux ServiçosGerais	XXXXXXXX	Nº recibo	20/11/2017		937,00
Total				R\$ 10.280,00	937,00



Titular da unidade Gestora (Assinatura, nome e cargo) Contador/Técnico Contábil (Ass., nome e CRC)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de convenio com a Prefeitura do Municipio de Lages					
que movimentaremos os recursos recebidos exclusivamente na conta bancária					
nº, agência nº, do Banco					
, conforme preceitua o Decreto nº 13.492/2013 e suas					
alterações posteriores.					
Local e data.					
Nome da Organização da Sociedade Civil					
Nome do Presidente/Responsável					



ANEXO IX

MINUTA DA PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /ANO 2021 Processo Administrativo nº 000000/ANO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAGES e a Organização da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE LAGES/SC, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça
João Costa, nº 37, Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito
no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, juntamente com o Conselho Municipal do Idoso,
neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Antonio Ceron, casado,
inscrito no RG de nº e CPF nº, residente e domiciliado, e pela
Presidente do Conselho Municipal do Idoso, Sr.xxxxx, estado civil, inscrita no RG
de nº e CPF de nº, residente e domiciliada , doravante
denominada simplesmente CONTRATANTE , e a Organização da Sociedade Civil
, pessoa jurídica de direito privado, situada
na Rua, nº, Cidade, Estado
, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato
representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr(a),
brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º, inscrito no
CPF sob o n.º a seguir denominada CONTRATADA, acordam



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO , nos termos da Lei nº
13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como
pelas condições no edital de Credenciamento Público, pelos termos
da proposta da e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras
dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio do Conselho
Municipal do Idoso-COMID, para:
a) Prestação de serviços
Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo de Colaboração,
para todos os fins de direito, o Plano de trabalho, obrigando as partes em todos
os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos
e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como o Manual de
Prestação de contas.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância
de R\$, que serão liberados em X parcelas de R\$
Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria
serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso
aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da
sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de
pagamento.
Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à
organização da sociedade civil, caso constatado qualquer impropriedade.
Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das
obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua
regularização.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro – O COMID poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro – A primeira parcela do pagamento será liberada após apresentação de conta bancária específica da organização da sociedade civil para movimentar os recursos.

Parágrafo segundo – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

O objeto deste termo de colaboração será contr	ratado com recursos provisionados
na seguinte dotação orçamentária: Programa _	, Código de Despesa
nº e Elemento de Despesa nº, a	ano base

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.
- b) comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) facilitar a fiscalização pelo Município bem como do COMID, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- f) cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- g) prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos (com previsão legal no art. 42, VII da Lei 13.019/2014);
- h) havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);
- i) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);
- j) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);
- k) liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, do COMID e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);
- l) restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).
- m) a Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

R. Praça João Ribeiro, 37 Centro Fone: (49) 3224-3014 CEP: 88502-167 Lages - SC conselho.sas@lages.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- n) a Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- o) no caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.
- p) Possuir espaço físico com acessibilidade, incluindo banheiro adaptado e área externa.
- q) após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA";
- r) a Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.
- s) em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) a responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

R. Praça João Ribeiro, 37 Centro Fone: (49) 3224-3014 CEP: 88502-167 Lages - SC conselho.sas@lages.sc.gov.br



- b) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
- c) arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.
- d) o Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.
- e) é prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- f) As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:
- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;
- III. Atividades realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Visitas in loco:
- II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Parágrafo segundo: o monitoramento e avaliação será exercido **pelo CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, através do gestor designado, com apoio de técnicos do Conselho;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Parágrafo terceiro- O **GESTOR DESIGNADO** será a Servidora Claudia Mary Malinverni de Souza Geremia, e-mail: ouvidoria.sas@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria nº1919/2017, que possuirá as seguintes atribuições conforme preceitua os artigos 15 e 16 do Decreto nº 16.721/2017:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base nos critérios definidos no art. 16 do Decreto nº 16.721/2017;
- e) definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública (com previsão legal no art. 42, X da Lei 13.019/2014);
- f) é prerrogativa da administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade (com previsão legal no art. 42, XII da Lei 13.019/2014).

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGENCIA

A vigência da presente parceria será de ______ meses, entrando em vigor à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014 e Diplomas Complementares;

Parágrafo Primeiro – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

justificada, a ser apresentada ao COMID em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo segundo - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo conselho, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro – O COMID poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo Conselho responsável pela parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o COMID poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro —Para sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

Parágrafo único: A perícia supracitada somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Parágrafo primeiro - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo segundo - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA



A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria serão de propriedade do CONCEDENTE.

Parágrafo único: findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Lages, xx de março de 2022.

Prefeito Municipal Representante da Organização da Sociedade Civil

Visto:

Procuradoria Geral do Município Presidente do Conselho

